



## **LEI ORDINÁRIA Nº 1491**

*de 14 de outubro de 1997*

### **CRIA O DIA MUNICIPAL DE VACINAÇÃO DO IDOSO E O PROGRAMA DE VACINAÇÃO EM IDOSOS INTERNADOS OU RECOLHIDOS EM INSTITUIÇÕES EM INSTITUIÇÕES GERIÁTRICAS.**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO  
SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Faço saber que a CÂMARA  
MUNICIPAL decreta e EU sanciono a seguinte Lei:*

#### **Art. 1º..**

*Será realizado, em toda a rede pública municipal de saúde, no mês de abril de cada ano, o Dia Municipal de Vacinação do Idoso.*

#### **1º.**

*Para cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, o Executivo providenciará, na data afixada no Decreto que regulamenta a presente Lei, a aplicação das vacinações antigripal, antipneumococo e antitetânica, em pessoas com idade superior a 60 anos.*

#### **2º.**

*Todas as vacinas deverão estar disponíveis na rede pública municipal de saúde, durante todo o ano, independentemente do período destinado ao programa previsto nesta Lei.*

#### **Art. 2º..**

*O Executivo providenciará a vacinação dos idosos internados em instituições municipais, conveniadas ou contratadas da rede pública, bem como dos residentes ou internados em instituições asilares, casas de repouso e casas geriátricas.*

**Art. 3º..**

*Será fornecida a todos que forem vacinados em obediência ao disposto nesta Lei a respectiva Carteira de Vacinação do Idoso, em que se agendarão os retornos para eventuais reforços de vacinação, julgamos necessários.*

**Parágrafo único .**

*Os profissionais da saúde, que trabalham em instituições que tratem de idosos, também terão direitos a receber a vacinação.*

**Art. 4º..**

*O Executivo promoverá ampla divulgação da Campanha de Vacinação, respeitado o disposto no art. 37, paragrafo 1º da Constituição Federal.*

**Art. 5º..**

*As despesas para a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.*

**Art. 6º..**

*O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias.*

**Art. 7º..**

*Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Corumbá/MS, 14 de Outubro de 1997.*

**EDER MOREIRA BRAMBILLAPREFEITO MUNICIPAL**

---

*Lei Ordinária Nº 1491/1997 - 14 de outubro de 1997*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*